



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO - PALÁCIO DA INDEPENDÊNCIA



NOTA DE REPUBLICAÇÃO

O Decreto nº 5.106, que dispõe sobre a recomposição e reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Matão/SP, publicado na edição nº 4.963, página 4, dos Atos Oficiais, por erro de natureza formal, passa a ser republicado com a devida correção:

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018

DISPÓS SOBRE A RECOMPOSIÇÃO E REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE MATÃO/SP.

JOSE EDINARDO ESQUETINI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e,

Considerando a Lei municipal nº 3.127, de 29 de outubro de 2001, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de tratamento e disposição final de esgotos sanitários, regulando as condições gerais da concessão e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que dispõe sobre a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prazo de trinta anos e dá outras provisões;

Considerando o Decreto Municipal nº 4.785, de 29 de Abril de 2014, que dispõe sobre o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto no âmbito do Município de Matão/SP;

Considerando que o critério de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços dos serviços públicos no município de Matão/SP, serão corrigidos a cada 12 (doze) meses, vigorando o reajuste a partir do dia 01 de janeiro de cada ano, medidos de novembro a novembro de cada ano;

Considerando que o índice legal previsto de correção é o IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), devendo ser aplicado no reajuste tarifário anualmente;

Considerando que o artigo 19 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabelece que a prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano de saneamento básico, que poderá ser específico para cada serviço, como o de abastecimento de água e sistema de esgoto sanitário;

Considerando as disposições da Lei municipal nº 4.386, de 06 de outubro de 2011, que ratifica ao Chefe do Executivo Municipal o exercício do seu poder - devo de planejar, rever, negociar e de reequilibrar a prestação dos serviços e concessão de águas e esgoto de Matão/SP;

Considerando a aprovação do Plano de Saneamento Setorial dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Matão-SP - PLAMAE, e o respectivo Plano de Metas, com o Decreto municipal nº 4.683, de 13 de novembro de 2012;

Considerando a determinação legal do Poder Executivo promover atualizações na estrutura de tarifa pública de água e esgoto com vistas a eliminar discrepância e déficit financeiros dos serviços prestados e para o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas tarifárias;

Considerando finalmente o dever do Poder Executivo e administração indireta em se cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que veda a renúncia de receitas de serviços públicos, e os parâmetros e critérios para a elaboração de programas, projetos, obras e prestação de serviços indicados no PLAMAE e Plano de Metas; e

Considerando o previsto Processo Licitatório nº 077/2013 - Concorrência Pública nº 002/2013 que trata da Concessão, em caráter de exclusividade, para a prestação dos serviços públicos de captação, tratamento, adução e distribuição de água potável e de coleta, transporte, afluente, interceptação, tratamento e destinação final de esgotos sanitários, no âmbito do Município de Matão, Estado de São Paulo, e seus Distritos, excepcionalmente os serviços prestados pela empresa concessionária de tratamento e destinação final de esgoto CMS, no regime de Concessão de Serviço Público previsto no inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, em consonância com os requisitos contidos no Edital e Anexos, e o contrato resultante do mesmo;

DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado a recomposição e correção legal da tarifa de água e esgoto no município de Matão/SP, em 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos), referente ao índice do IGP-M apurado no mês de novembro de 2018, conforme tabelas de ajustes tarifários em Anexos I e II ao presente Decreto, Incidente a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 07 de dezembro de 2018.

JOSE EDINARDO ESQUETINI - PREFEITO DE MATÃO

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I
TARIAS DE ÁGUA E ESGOTOS
(Vigentes a partir de 1º de janeiro de 2019)

TARIAS RESIDENCIAL

FAIXAS	Consumo (m³)	Aguia	Esgoto	A+E
Ate 10	R\$ 28,69	R\$ 28,69	R\$ 57,38	

11 à 20	R\$ 2,86	R\$ 2,86	R\$ 5,72
21 à 30	R\$ 3,82	R\$ 3,82	R\$ 7,65
31 à 50	R\$ 6,66	R\$ 6,66	R\$ 13,32
51 à 70	R\$ 10,84	R\$ 10,84	R\$ 21,67
71 à 100	R\$ 13,25	R\$ 13,25	R\$ 26,51
acima de 100	R\$ 16,55	R\$ 16,55	R\$ 33,11

TARIFA NÃO RESIDENCIAL

FAIXAS	Consumo (m³)	Água	Esgoto	A+E
Ate 10	R\$ 28,80	R\$ 28,80	R\$ 57,60	
11 à 20	R\$ 4,28	R\$ 4,28	R\$ 8,55	
21 à 30	R\$ 5,71	R\$ 5,71	R\$ 11,41	
31 à 50	R\$ 9,84	R\$ 9,84	R\$ 19,68	
51 à 70	R\$ 16,32	R\$ 16,32	R\$ 32,64	
71 à 100	R\$ 19,65	R\$ 19,65	R\$ 39,29	
acima de 100	R\$ 24,72	R\$ 24,72	R\$ 49,44	

Observações:

a.1) O valor mensal do serviço de abastecimento de água será calculado como sendo o resultado do somatório dos produtos das multiplicações da respectiva tarifa por metro cúbico pelo seu consumo, em cada faixa de consumo da estrutura tarifária acima, respeitada a categoria da economia.

a.2) As tarifas de esgotamento sanitário são equivalentes a 100% (cem por cento) das tarifas de abastecimento de Água previstas neste Decreto.

a.3) Se mantém os critérios e benefícios de tarifa social determinados no Decreto 4.851/15.

DECRETO Nº 5.106, 07 DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

PREÇOS DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Descrição dos Serviços	Valor (R\$)
1. Ligação de água e esgoto em terra.....	R\$ 342,86
2. Ligação de água em terra.....	R\$ 270,99
3. Ligação de esgoto em terra.....	R\$ 239,60
4. Ligação de água em pista pavimentada.....	R\$ 469,10
5. Ligação de água em pista pavimentada.....	R\$ 397,17
6. Ligação de esgoto em pista pavimentada.....	R\$ 365,81
7. Ligação de água e esgoto em calçada.....	R\$ 277,63
8. Ligação de água em calçada.....	R\$ 234,58
9. Ligação de esgoto calçada.....	R\$ 179,71
10. Ligação de água e esgoto em nível de guia.....	R\$ 229,39
11. Ligação de água em nível de guia.....	R\$ 186,19
12. Ligação de esgoto em nível de guia.....	R\$ 179,61
13. Corte de asfalto para ligação de água (o metro).....	R\$ 132,00
14. Corte de asfalto para ligação de esgoto (o metro).....	R\$ 132,00
15. Corte de asfalto para lig. agua e esgoto (o metro).....	R\$ 163,50
16. Caminhão pipa(dentro do perimetro urbano).....	R\$ 109,88
17. Caminhão pipa (fora perimetro urbano).....	R\$ 109,88
18. Valor do KM rodado.....	R\$ 2,39
19. Corte do ramal de água.....	R\$ 32,63
20. Religação do ramal de água.....	R\$ 58,27
21. Consertos ou reparos.....	R\$ 50,32
22. Alteração de cadastro.....	R\$ 5,28
23. Mudar o cavalete ate 1 metro de distância.....	R\$ 74,81
24. Erguer o cavalete.....	R\$ 47,49
25. Ligação no mesmo cavalete.....	R\$ 83,00
26. Certidão.....	R\$ 9,54
27. Guia de lançamento - emissão 2ª via.....	R\$ 5,35
28. Taxa de expediente.....	R\$ 4,01
29. Análise Bacteriológica (por amostra).....	R\$ 161,82
30. Análise físico-química (por amostra).....	R\$ 134,86
31. Análise físico-bacteriológica (por amostra).....	R\$ 239,15
32. Extensão de réguia água superior 12m (o metro).....	R\$ 139,17
33. Extensão de rede esgoto superior 12m (o metro).....	R\$ 148,95
34. Fornecimento, conserto ou substituição de hidrômetro Qmax = 3 m³/h.....	R\$ 103,91
35. Alteração de hidrômetro Qmax = 3 m³/h.....	R\$ 103,91
36. Aprovação de projeto de loteamento ou conjunto habitacional (viabilidade).....	R\$ 16,77

Palácio da Independência, aos 06 de fevereiro de 2019.

João Edinardo Esquetini - Prefeito Municipal

LEI Nº 5.247, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019

PROJETO DE LEI Nº 16/2019

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

"DISPÓS SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES PARA FINIS QUE ESPECIFICA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão autorizada a abrir na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares, relativos a diversas despesas que serão distribuídas da seguinte forma:

Cód.U.E	Unidade Executora	Dotação	Classif.Func	Vínculo	Descrição do Convênio	Valor
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	97	10.301.0071.2.016	05.301.0005	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - AB	83.688,36
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	120	10.301.0071.2.016	05.301.0004	PAB VARIÁVEL-AB	211.339,07
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	122	10.301.0071.2.016	05.301.0007	CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - AB	60,047,00
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	125	10.301.0071.2.087	05.301.0007	PAB FIXO - AB	206.788,91
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	126	10.301.0071.2.087	05.301.0007	CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - AB	48.792,00
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	129	10.301.0071.2.077	05.301.0007	PAB VARIÁVEL-AB	9.026,70
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	130	10.301.0071.2.077	05.301.0007	CUSTEIO DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL - AB	22.531,41
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	132	10.302.0072.2.017	05.302.0003	ATENÇÃO SAÚDE POPULAC PROCEDIMENTOS-CAPS-MAC	309.414,09
02.04.01	FDO.MUN.SAÚDE	138	10.3			